



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Coxilha

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2020

PROCESSO 46/2020

DISPENSA 06/2020

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE COXILHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 92.411.933/0001-90, com sede na Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, na cidade de COXILHA - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de COXILHA Senhor **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n.º 204.006.830-91 e RG nº 1005828213, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **FAZENDA DO SENHOR JESUS - RAIOS DE ESPERANÇA - PACTO/NH**, associação privada (entidade filantrópica), inscrita no CNPJ sob o n.º 16.623.270/0001-99, com sede na Rua Manoel Pereira Brodt, n. 236, Bairro Operário, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.315-280, fone 51 3524 3685, neste ato representado pela sua Presidente Sra. Margarida Maria Junges, CPF: 361.230.130-68, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem, firmar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **acolhimento institucional** do adolescente L.P.D. com 14 anos de idade, visando atender determinação judicial proferida no Processo Judicial nº 021/5.18.0001818-6, que tramita perante o Juizado Regional da Infância e Juventude de Passo Fundo-RS e as providências solicitadas pelo Ofício nº 01792.000.228/2020-0004 (Procedimento nº 01792.000.228/2020 da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha - Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul).

1.2 - O encaminhamento do adolescente será realizado pelo município, via seus órgãos específicos, especialmente o Departamento de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA

2.1 - O atendimento integral do(s) adolescente(s) acolhido(s), compreende o atendimento de **equipe multidisciplinar** (médico psiquiatra, psicóloga, assistente social, enfermeira, professores, entre outros), além do fornecimento de alimentação, vestuário, moradia, medicação, materiais de higiene pessoal, estudos, recreação, esportes, observando-se as possibilidades financeiras da entidade.

2.2 - A conveniada deverá manter em situação de regularidade os alvarás e licenças de funcionamento, sanitário, ambiental, dentre outras exigências legais.

2.3 - As responsabilidades dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e demais ônus necessários para o normal funcionamento da instituição



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

CONTRATADA correrão às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE deverá fornecer os medicamentos especiais utilizados pelos acolhidos, quando requisitados e solicitados, visto que o valor estipulado pelo presente não contempla atendimento especiais.

3.2 - O CONTRATANTE através de seus órgãos competentes verificarão periodicamente "in loco" o cumprimento dos encargos assumidos pela CONTRATADA no presente, os quais sejam, de manter plenamente em funcionamento as atividades institucionais, além de realizar o acompanhamento das condições de vida dos menores institucionalizados.

3.3 - O CONTRATANTE deverá repassar os valores mensalmente conforme expressos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO MENSAL

4.1 - Pelos serviços de acolhimento institucional do menor L.P.D, encaminhado pelo Município de Coxilha, a CONTRATADA receberá a valor de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**, mensais, que serão pagos até o 10º dia útil do mês subsequente ao do atendimento, mediante depósito na Caixa Econômica Federal Agência: 2918 Op: 003 Conta Corrente: 1685.

4.2 - Os valores a serem repassados para a CONTRATADA, descritos na sub-cláusula 4.1 serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente convênio tem vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 - É dispensável a licitação com fundamento no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 combinado com os valores atualizados pelo Decreto. 9.412, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes com a execução do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Assistência Social a seguir expressa, ou por outra que vier a substituir:

09.01.08.244.0029.2178 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
33.90.39.53.00.00 - SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir eventuais



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

dúvidas e questões resultantes do presente instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acertados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Coxilha/RN, 04 de agosto de 2020.

PACTO/NH
Margarida Maria Junges - Presidente
Contratada

MUNICÍPIO DE COXILHA
Ildo José Orth
Contratante

IVÂNIA DA COSTA PASQUETTI
Sec. da Assistência Social
CPF: 003.715.080-45
Fiscal

Testemunhas:

Nome: Érica Zaporolli Vieira
CPF: 028.963.330-37
RG 3114668696

Nome: Giovana Ignacio
CPF: 000.000.000-00
Área: Gabinete Administrativo
Matrícula nº 913